



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 159 de 8 de Março de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Aquisição de Material Permanente Para a Prefeitura

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma maquina de escrever para a Seção da Fazenda e Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Único – A presente aquisição será feita independente de concorrência publica, pelo menor preço que se conseguir dada a urgente necessidade do referido objeto.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão por conta da verba 4 3.1.4.1 03 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 8 de Março de 1968.

Prefeito Municipal
Antônio Castro de Rezende

Registrada na Secretaria da Prefeitura aos 8 de Março de 1968.

Secretario
Josias Aparecido Diogo Bueno